

Parecer nº 6/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0029093/2025-92

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale S.A.		CPF/CNPJ: 33.592.510/0412-68
Endereço: Fazenda de Alegria		Bairro: Zona Rural
Município: Mariana	UF: MG	CEP: 35.420-000
Telefone: (31) 99589-4338	E-mail: licenciamento.ambiental@vale.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SAMARCO MINERAÇÃO S.A (Mat. 18.600)		CPF/CNPJ: 16.628.281/0003-23
Endereço: Mina Germano		Bairro: Zona Rural
Município: Mariana	UF: MG	CEP: 35.420-000
Telefone:	E-mail: licenciamento.ambiental@vale.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mina da Alegria / Fazenda Horto Alegria / Fazenda Horto Alegria / Fazenda Samarco I	Área Total (ha): 5.230,11 / 544,6575 / 812,1777 / 6,0024
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	
Fazenda Mina da Alegria – Mat. 10.034 (Vale)	
Fazenda Horto Alegria – Mat. 16.596 (Vale)	
Fazenda Horto Alegria- Mat. 17.811 (Vale)	
Fazenda Samarco I – Gleba 04 - Mat. 18.600 (Samarco)	Município/UF: Ouro Preto e Mariana/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
 MG-3140001-A459.5744.0D19.4D4E.8A21.323F.62DD.F01A (Vale)
 MG-3140001-232D.3E73.D603.4B2C.A473.FBA6.AE4B.B357 (Samarco)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,10	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,30	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,02	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,10	ha	23k	656896.50	7767252.95
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,30	ha	23k	656934.75	7767198.44
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,02	ha	23k	656955.72	7767166.84

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Obras de drenagem	0,42

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,42

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	2,9255	m³

I. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 12/08/2025

Data da vistoria: 13/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: 15/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 05/02/2026

Data de solicitação de informações adicionais: 11/03/2026

Data do recebimento de informações adicionais: 13/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 01/04/2026

2. Objetivo

O presente parecer tem como objetivo analisar o requerimento para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa em 0,10 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,30 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,02ha, na Mina de Alegria – Vale S.A., localizada na Zona Rural do município de Ouro Preto – MG. O objetivo da intervenção é a realização de obras de drenagem superficial.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

As intervenções são requeridas em 4 imóveis, sendo as propriedades Fazenda Mina da Alegria – Mat. 10.034, Fazenda Horto Alegria – Mat. 16.596 e Fazenda Horto Alegria-Mat. 17.811 de propriedade da requerente Vale S/A e a propriedade Fazenda Samarco I – Gleba 04 - Mat. 18.600 de propriedade da Samarco Mineração, cuja anuência foi anexada ao processo. As propriedades estão localizadas nos municípios de Ouro Preto e Mariana - MG. Municípios estes inseridos no Bioma Mata Atlântica com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual e formações campestres associadas, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Os imóveis rurais objeto de intervenção da requerente Vale fazem parte do Bloco 1 do Complexo Mariana.

- Número do registro: - MG-3140001-A459.5744.0D19.4D4E.8A21.323F.62DD.F01A

- Última retificação em: 15/02/2026

- Área total: 24.104,30 ha

- Módulos fiscais: 1.205,2151

- Área de reserva legal: 5.216,42 ha (21,64%)

- Área de preservação permanente: 91,4462 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: () A área está em recuperação: () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel rural alvo de regularização está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR e de acordo com o Parecer nº 9/FEAM/DGR - PROJETO/2024 a reserva legal do imóvel foi aprovada no âmbito do processo de licenciamento ambiental 1370.01.0038434/2021-64.

O imóvel rural objeto de intervenção de propriedade da Samarco faz parte do CAR Fazendas Samarco - Bloco Área Industrial

- Número do registro: - MG-3140001-232D.3E73.D603.4B2C.A473.FBA6.AE4B.B357

- Última retificação em: 24/04/2025

- Área total: 10.714,1465 ha

- Módulos fiscais: 535,7073

- Área de reserva legal: 2.966,60 ha (27,69%)

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: () A área está em recuperação: () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel rural está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR e conforme informado na Carta Vale 103_2026 Resposta IC (DOC SEI 135256734), a

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O processo em questão requer intervenção em 0,42 ha, sendo 0,10 ha de supressão de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio Inicial (FESD I), 0,30 ha de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP também classificado como FESD I e 0,02 ha de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. O detalhamento do uso do solo pode ser visto na imagem abaixo, conforme Mapa retirado do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (DOC SEI - 127452587) anexado ao processo:



Figura 16 : Uso e cobertura do solo na Área Diretamente Afetada.

A intervenção tem como finalidade viabilizar a condução adequada da drenagem superficial proveniente da propriedade da Samarco Mineração, que atualmente escoar por gravidade, por meio de um bueiro de concreto, diretamente sobre o terreno natural pertencente à empresa Vale. A obra implantará um canal que direcionará esse fluxo até o Canal Periférico e, posteriormente, ao Sistema de Contenção de Sedimentos da Vale, conforme acordo estabelecido entre as empresas.

A área apresenta 0,40 ha de supressão de FESD I, destes, 0,30 ha se encontram dentro de APP. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção, conforme listas oficiais da Portaria MMA nº 148/2022 ou indivíduos imunes ao corte, conforme definido pela Lei nº 20.308/2012.

A estimativa de volumetria encontrada para a área de supressão de vegetação de FESD-I, realizada por meio de censo florestal foi de 2,9255 m³ de lenha nativa, sendo 1,792 m³ de lenha referentes ao cálculo de tocos e raízes. Conforme informado no requerimento, o material lenhoso será destinado a comercialização in natura.

Considerando que é previsto rendimento lenhoso, o explorador pessoa jurídica deverá providenciar o seu Cadastro e Registro como Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora ou Produtor de produtos e subprodutos da flora (a depender do caso), nos termos da Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a área de intervenção apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica - Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006).

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Área de Proteção Especial: APE Estadual Ouro Preto/Mariana

Reserva da Biosfera: Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço / Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Alto

A área não se encontra sobreposta à Unidades de Conservação ou áreas indígenas ou quilombolas legalmente instituídas.

Durante a vistoria, não foram observadas áreas subutilizadas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Mineração

- Classe do empreendimento: 6 , conforme requerimento

- Critério locacional: Não aplicável – Licenciado na DN 74/2004 , conforme requerimento

- Modalidade de licenciamento: () Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS (x) LAC () LAT

- Número do documento: PA SLA 3871/2021

4.3 Vistoria realizada:

No dia 13/10/2025, os Analistas Frederico Singulano e Liviane Dias realizaram vistoria técnica no local, acompanhados pela equipe técnica da empresa e dos responsáveis pelos estudos apresentados. No ato da vistoria, foram percorridas as áreas requeridas para intervenção sendo possível identificar que, os estudos, mapas e arquivos apresentados condizem com o observado.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** De acordo com a Plataforma IDE Sisema e informações disponibilizadas no PIA, a área de intervenção do projeto está localizada no compartimento de relevo

das Serras do Quadrilátero Ferrífero da unidade geomorfológica Vale Anticlinal do Rio das Velhas. Do ponto de vista do relevo local, as altitudes variam entre 745 e 810 metros, variando entre suave a forte ondulado.

- **Solo:** De acordo com a Plataforma IDE Sisema e informações disponibilizadas no PIA, a área de intervenção está sobre os solos classificados como CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distróficos.

- **Hidrografia:** O imóvel apresenta, conforme CAR, 91,4462 ha de áreas de preservação permanente associadas a Bacia do rio Piracicaba, Unidade hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A propriedade apresenta vegetação de Floresta Estacional Semidecidual e formações campestres associadas ao Bioma Mata Atlântica. As intervenções são requeridas em áreas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, com acessos já existentes.

- Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial:

Para a área de FESD I foi realizado Censo florestal 100% contemplando todos os indivíduos arbóreos presentes na área com potencial rendimento lenhoso. Essa abordagem foi

selecionada com base na extensão reduzida da área de estudo e na necessidade de se obter maior precisão e representatividade nos dados. A avaliação do estágio sucessional da vegetação foi conduzida com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392/2007, aplicável às formações inseridas no bioma Mata Atlântica. A formação florestal existente dentro da ADA é classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração (FESD-I). As características observadas em campo indicam um ambiente em processo de regeneração. A altura média da comunidade arbórea foi de 4,02 metros, com DAP médio de 6,53 cm. Foram registradas 14 morfoespécies, distribuídas em 9 famílias botânicas e 13 gêneros. Em relação à riqueza das famílias, Fabaceae se destacou entre as demais com 3 espécies identificadas. Já o levantamento de indivíduos não arbóreos, identificou 15 morfoespécies distribuídas em 11 famílias botânicas e 14 gêneros. A diversidade e a composição florística refletem o estágio inicial de sucessão ecológica da área. Ressalta-se que nenhuma das espécies identificadas nessa área possui proteção especial no Estado de Minas Gerais ou consta na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, atualizada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

- **Fauna:** O estudo de fauna apresentado utilizou dados secundários oriundos de estudos desenvolvidos na região. O Relatório de Fauna apresenta informações de espécies da Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna, Mastofauna e Ictiofauna de ocorrência na área. A caracterização da fauna regional apresentou No caso da herpetofauna, o estudo registrou 77 espécies, com ênfase na representatividade dos anfíbios, importantes bioindicadores ambientais devido à sua sensibilidade a alterações na qualidade da água e habitat. A avifauna, com 280 espécies registradas, também apresentou ampla representatividade, incluindo táxons endêmicos, migratórios e bioindicadores da qualidade dos ambientes florestais. A mastofauna não voadora revelou 48 espécies, com predominância de pequenos e médios mamíferos, entre eles herbívoros e carnívoros que mantêm o equilíbrio ecológico por meio da dispersão de sementes e controle populacional. Já os quirópteros, com 11 espécies registradas, mostraram-se essenciais na prestação de serviços ecológicos como polinização, dispersão de sementes e controle de insetos, embora não tenham sido identificadas espécies ameaçadas ou endêmicas neste grupo. De maneira geral, a fauna que ocorre na região, é composta, principalmente, por espécies generalistas e de ampla distribuição, comuns em paisagens alteradas e pequenos remanescentes vegetais.

4.4 Alternativa técnico locacional

Foi anexado ao processo o Estudo de inexistência de alternativa técnico locacional (DOC SEI - 120280083) para a intervenção em APP. Por se tratar de obra de drenagem em um canal existente, o projeto apresenta certa rigidez locacional, portanto a alternativa técnica selecionada representa a melhor opção disponível, considerando as condições físicas e operacionais do local, bem como os princípios de prevenção e mitigação de impactos ambientais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após realização de vistoria e análise técnica dos estudos, mapas e arquivos apresentados, observa-se que estes condizem com a realidade de campo, sendo suficientes para análise do requerimento. Entende-se que a vegetação de FESD a ser suprimida pode ser classificada como estágio inicial de regeneração, tendo em vista tratar-se de fragmentos estreitos, com baixa diversidade de espécies e fortemente impactadas pelo uso antrópico consolidado em seu entorno.

Segundo o requerente, será necessária a supressão de vegetação nativa. Assim, em cumprimento ao art. 75 da referida Lei e ao art. 64, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a compensação florestal minerária deverá ocorrer por meio da destinação de recursos financeiros à implantação ou manutenção de Unidades de Conservação de Proteção Integral. A compensação por intervenção em 0,32 hectares de Áreas de Preservação Permanente, será realizada por meio de doação de área inserida no Parque Nacional da Serra do Gandarela, Fazenda Horto Alegria – Gleba 01 (matrícula nº 21.860).

Foram quitadas todas as taxas devidas conforme descrito abaixo e apresentados todos os documentos que possibilitaram a análise do processo.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401361223006, no valor de R\$851,77, DAE nº 1401361221771, no valor de R\$691,38 e DAE nº 1401361233249, no valor de R\$691,38, com pagamento em 04/08/2025.

Taxa florestal:

DAE nº 2901361219902, no valor de R\$ 22,65, com data de pagamento em 04/08/2025;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138592 / 23138593

Considerando que foram quitadas as taxas devidas e que não foram identificados impedimentos ambientais que inviabilizem o desenvolvimento da atividade proposta, entende-se, portanto, serem passíveis de autorização as intervenções requeridas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As intervenções requeridas possivelmente trarão como impactos ambientais negativos:

- Geração de áreas com solo exposto;
- Geração de resíduos;
- Mobilização de máquinas, equipamentos, caminhões;
- Consumo de combustíveis e lubrificantes;
- Geração de emissões atmosféricas e de ruídos;
- Geração de sedimentos;
- Alteração da Qualidade do Ar;
- Alteração do Relevo e da Dinâmica Erosiva;
- Supressão de vegetação nativa (desmatamento);
- Redução de áreas de abrigo e alimentação para a fauna silvestre.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos;
- Monitoramento da qualidade do ar;
- Monitoramento de emissões veiculares;
- Monitoramento de ruídos;
- Afugentamento e eventual resgate de fauna;
- Aspersão de vias;
- Resgate e reconstituição da flora, e;
- Gerenciamento da operação de supressão

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo que visa à autorização para intervenção ambiental requerida por Vale S.A., consistente em: supressão de vegetação nativa (0,10 ha), intervenção com supressão em Área de Preservação Permanente – APP (0,30 ha) e intervenção em APP sem supressão (0,02 ha), totalizando 0,42 ha, no bioma Mata Atlântica, em área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

6.1. Competência e regularidade formal:

A competência para análise do presente requerimento encontra-se devidamente atribuída ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, nos termos da legislação estadual vigente, especialmente o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Decreto Estadual nº 47.892/2020.

Verifica-se que o processo foi regularmente instruído, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021.

6.2. Do Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

O empreendimento se encontra em área rural, sendo obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e do art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Os imóveis encontram-se devidamente inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em conformidade com os arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Não há indicação de passivo ambiental relatado no parecer técnico relacionado à Reserva Legal que impeça a análise do pleito.

6.3. Da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)

A intervenção em APP encontra respaldo no art. 3º da Lei estadual nº 20.922/2013 e arts. 3º, inciso II e art.17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo admitida em casos de utilidade pública.

No caso concreto:

A intervenção destina-se à implantação de sistema de drenagem;

Há justificativa técnica de inexistência de alternativa locacional;

Foram propostas medidas compensatórias e mitigadoras.

Nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção em APP é passível de autorização, desde que acompanhada de compensação ambiental adequada, o que foi previsto no parecer técnico.

6.4. Da aplicação da Lei da Mata Atlântica

Por se tratar de área inserida no bioma Mata Atlântica, aplica-se a Lei nº 11.428/2006 e o Decreto nº 6.660/2008.

O art. 4º da Lei nº 11.428/2006 estabelece a competência do CONAMA para definir os estágios sucessionais da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica.

A Resolução CONAMA nº 392/2007 definiu os conceitos de vegetação primária e secundária em regeneração. Já a Resolução CONAMA nº 423/2010 dispôs sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude abrangidos pela Mata Atlântica.

Nos termos do PIA apresentado pela requerente, a supressão de vegetação nativa foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada conforme a Resolução CONAMA nº 392/2007.

Destaca-se que a Lei Federal nº 11.428/2006, em seu art. 5º, estabelece que a vegetação primária ou secundária em qualquer estágio de regeneração da Mata Atlântica não perderá essa classificação.

Conforme consta nos autos:

Não foram identificadas espécies ameaçadas;

A área apresenta baixo grau de conservação;

A intervenção possui finalidade de infraestrutura.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração será autorizada pelo órgão estadual competente.

Nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% da área original, aplica-se o regime jurídico da vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

De acordo com o art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008, a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração dependerá de autorização do órgão estadual competente, somente podendo ser concedida após análise das informações prestadas e vistoria de campo que ateste a veracidade dos dados.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 11.428/2006 **não prevê medida compensatória** específica para supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

A requerente deve atender integralmente às exigências do art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

6.5. Da compensação ambiental

A compensação proposta atende às exigências legais, especialmente:

Compensação Minerária: Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 combinado com o art.64 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 (Compensação minerária por meio de destinação de recursos).- Formalização da compensação junto a NUBIO competente, em observância as Portarias IEF nº 27/2017 e nº 77/2020 (estabelecer na condicionante - art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2029).

Compensação por intervenção em APP: Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Compensação por intervenção em APP mediante doação de área inserida em Unidade de Conservação (Parque Nacional da Serra do Gandarela);

6.6. Da reposição florestal

Nos termos do art. 78 da Lei nº 20.922/2013, foi definida a reposição florestal mediante:

Recolhimento à conta de arrecadação.

6.7. Estudo de alternativa técnica e locacional

Nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção em APP somente poderá ser autorizada quando comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O requerente apresentou estudo técnico de inexistência de alternativa, sujeito à análise. - Locacional_PDE Portaria_Drenagem (120280083).

6.8. Conclusão:

Diante da análise dos autos, verifica-se que:

- O processo está formalmente regular
- A intervenção é juridicamente admissível;
- Foram atendidos os requisitos da Lei nº 12.651/2012, Lei nº 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Lei nº 11.428/2006;
- Há previsão adequada de compensação ambiental e reposição florestal;

- Não foram identificados óbices legais ao deferimento.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de 0,10 ha de supressão de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio Inicial (FESD I), 0,30 ha de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e 0,02 ha de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, na Mina de Alegria localizada no município de Ouro Preto - MG. De acordo com requerimento o rendimento lenhoso será de de 2,9255 m³ de lenha nativa, sendo 1,792 m³ de lenha referentes ao cálculo de tocos e raízes.. Conforme informado no requerimento, o material lenhoso será destinado a comercialização in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Em cumprimento ao art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 a compensação por intervenção em 0,32 hectares de Áreas de Preservação Permanente, será realizada por meio da doação de área inserida no Parque Nacional da Serra do Gandarela, Fazenda Horto Alegria – Gleba 01 (matrícula nº 21.860). A proposta de compensação minerária será formalizada junto ao NUBIO no prazo de 90 dias.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Emitir e quitar taxa de reposição florestal referente à volumetria esperada.	Antes da autorização para Intervenção Ambiental.
2	Apresentar ao NuBio/IEF - Centro Sul, a proposta para cumprimento da compensação minerária a que se refere o artigo 75 da Lei Estadual 20922/2013	90 dias.
3	Efetivar doação da área em atendimento a compensação por intervenção em APP	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Liviane Diniz Dias
MASP: 1637720-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente
MASP: MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Liviane Diniz Dias**, Servidora Pública, em 28/04/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente**, Coordenadora, em 28/04/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136459244** e o código CRC **288A78D9**.